



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1829, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o laudo médico emitido pela Subsecretaria de Estado de Políticas sobre Drogas do Espírito Santo e assinado pela Dra. Camille Pettene Dantas;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença para tratamento da própria saúde ao servidor SAULO SILVEIRA JÚNIOR, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 22/9/2025 a 31/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 22 de setembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1830, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o laudo médico emitido pela Dra. Giselle Silva Costa Martins – CRM 25091;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **LUCIANA AZINE SANGI**, ocupante dos cargos de Professor I e Pedagogo, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 6/11/2025 a 7/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 6 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1831, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 30/10/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **ROZEMILDA SOARES DE SOUZA**, ocupante dos cargos de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 29/10/2025 a 7/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 29 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1832, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 30/10/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **CRISTINA FERREIRA MACHADO DIAS**, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, no período de 27/10/2025 a 29/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 27 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1833, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 30/10/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **LETÍCIA MARIA DE SOUZA CASTRO**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 28/10/2025 a 31/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 28 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1834, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 30/10/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **TÁVILA IZIDÓRIO DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Cuidador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 28/10/2025 a 31/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 28 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1835, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 6/11/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **CIRLEI ALVES PEREIRA FURTADO**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 4/11/2025 a 7/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 4 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1836, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 6/11/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **FRANCIELY LAURINDO BRITO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no período de 3/11/2025 a 10/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1837, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 6/11/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **MARIA EMÍLIA DE SOUZA ANDRADE MENDES**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3/11/2025 a 5/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1838, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 6/11/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** ao servidor **MARCUS FERREIRA BRANDÃO**, ocupante do cargo de Professor II, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3/11/2025 a 7/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1839, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 6/11/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** ao servidor **GUILHERME ANDRADE WERNER**, ocupante do cargo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30/10/2025 a 5/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 30 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1840, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 6/11/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **ANA LUÍSA CALAZANE ALCÂNTARA**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 8/10/2025 a 10/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 8 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1841, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença para tratamento da própria saúde e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o resultado da perícia de atestado realizada pelo Grupo Inovar Consultoria em Medicina e Segurança do Trabalho, datado de 6/11/2025;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença para tratamento da própria saúde** à servidora **ANA LUÍSA CALAZANE ALCÂNTARA**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 27/10/2025 a 10/11/2025.

**Art. 2º.** Considerando que a soma do afastamento previsto no artigo 1º desta portaria com o período concedido pela Portaria nº 1840, de 10 de novembro de 2025, totaliza 18 (dezoito) dias, a servidora deverá ser encaminhada ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), conforme estabelecido no parágrafo único do artigo 120 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG.

**Art. 3º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 4º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 27 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1842, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006548/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **PEDRO HENRIQUE FIALHO FERNANDES**, ocupante do cargo de Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no período de 5/11/2025 a 7/11/2025, para prestar assistência pessoal à sua mãe.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 5 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1843, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006321/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família ao servidor **MAYDA SILVA PEREIRA**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, no período de 27/10/2025 a 28/10/2025, para prestar assistência pessoal ao seu filho.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 27 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1844, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006327/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **SANDRA APARECIDA DA SILVA RAPOSO**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 8/10/2025 a 6/1/2025, para prestar assistência pessoal ao seu pai.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 8 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1845, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006348/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **JANUÁRIA TEIXEIRA NUNES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Vice-Diretor Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 2/11/2025 a 15/11/2025, para prestar assistência pessoal ao seu esposo.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1846, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006345/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **SANDRA CRISTINA DE OLIVEIRA BASTOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 2/10/2025 a 10/10/2025, para prestar assistência pessoal à sua mãe.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1847, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006347/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **STEFÂNIA DE AQUINO RIBEIRO**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 8/10/2025 a 10/10/2025, para prestar assistência pessoal ao seu esposo.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 8 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1848, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006349/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **PRÍSCILA SOARES DIAS**, ocupante do cargo de Professor II, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 29/10/2025 a 27/11/2025, para prestar assistência pessoal ao seu pai.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 29 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1849, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006346/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **NILVA FERREIRA VITA**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 7/10/2025 a 10/10/2025, para prestar assistência pessoal à sua mãe.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 7 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1850, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006344/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **FABRÍCIA SCHUENCK DE AMORIM**, ocupante do cargo de Cuidador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 17/10/2025 a 31/10/2025, para prestar assistência pessoal ao seu esposo.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 17 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1851, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença por motivo de doença em pessoa da família e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 128 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006523/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora **FABRÍCIA SCHUENCK DE AMORIM**, ocupante do cargo de Cuidador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 4/11/2025 a 3/12/2025, para prestar assistência pessoal ao seu esposo.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 4 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1852, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006113/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **férias regulamentares** à servidora **ADENILSE ALVES FEITOSA**, ocupante do cargo de Diretora da Divisão de Coordenação da Farmácia de Minas, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 1/11/2025 a 30/11/2025.

**§ 1º.** As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/11/2023 a 31/10/2024 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1853, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006366/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares à servidora **MARLENE ROSA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Técnico de Enfermagem ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 3/11/2025 a 2/12/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/2/2024 a 31/1/2025 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1854, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006474/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares à servidora **JÉSSICA DE FREITAS CUNHA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 1/12/2025 a 30/12/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 12/9/2024 a 11/9/2025 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1855, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006498/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **férias regulamentares** à servidora **ÂNGELA MARIA DE OLIVEIRA RODRIGUES SILVA**, ocupante do cargo de Gari, lotada na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 18/11/2025 a 17/12/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/12/2023 a 30/11/2024 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1856, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006530/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **férias regulamentares** ao servidor **ADIEL ROELA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Motorista, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10/11/2025 a 9/12/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/9/2023 a 31/8/2024 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1857, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006530/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **férias regulamentares** ao servidor **ADIEL ROELA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10/12/2025 a 8/1/2026.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/9/2024 a 31/8/2025 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1858, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de férias regulamentares e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 112 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006547/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder férias regulamentares ao servidor **LUIZ CARLOS AZINE**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Obras, pelo período de 3/11/2025 a 2/12/2025.

§ 1º. As férias descritas no *caput* deste artigo correspondem ao período aquisitivo de 1/1/2022 a 31/12/2022 e serão acrescidas do pagamento do adicional de 1/3 (um terço) de sua remuneração do mês em que iniciar o período de fruição.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**

**Prefeito**



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1859, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de afastamento por motivo de casamento e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 140, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006350/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **afastamento por motivo de casamento** à servidora **CÍNTIA LOPES MEDEIROS**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 24/10/2025 a 31/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 24 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1860, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de afastamento por motivo de casamento e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 140, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006446/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **afastamento por motivo de casamento** à servidora **THÁVILA DOS SANTOS SILVA**, ocupante do cargo de Médico ESF, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 12/10/2025 a 19/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 12 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1861, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de afastamento por motivo de luto e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 140, inciso IV, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006351/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **afastamento por motivo de luto** à servidora **FLÁVIA BARROS BALMANT**, ocupante do cargo de Cuidador Educacional, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 21/10/2025 a 28/10/2025, em virtude do falecimento de seu companheiro.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 21 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1862, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença por gestação e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o que preconiza o art. 7º, inciso XVIII, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 124 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006326/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença por gestação** à servidora **RAINYERY LIBERATO FERREIRA**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, pelo período de 22/10/2025 a 19/4/2026, correspondendo a 180 (cento e oitenta) dias de afastamento.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 22 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1863, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006391/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** à servidora **MARISLENE CAMILO DA SILVA REIS**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3/11/2025 a 2/12/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 1/8/2001 a 1/8/2006.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1864, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006394/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** à servidora **SANDRA VENÂNCIO PROTE RODRIGUES**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3/11/2025 a 2/12/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 21/8/2011 a 21/8/2016.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1865, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006396/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** à servidora **IRACI HUBNER DE MIRANDA**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 1/11/2025 a 30/11/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 1/8/2006 a 1/8/2011.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 1º de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1866, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006397/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** à servidora **MARIA ISMÉRIA RODRIGUES**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 24/11/2025 a 23/12/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 2/2/2018 a 2/2/2023.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1867, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006398/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** à servidora **MARLENE DA SILVA CABRAL**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 3/11/2025 a 1/1/2026, correspondendo a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 20/6/2011 a 20/6/2016.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1868, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006175/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** ao servidor **GELI EBER DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor I, lotado na Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, no período de 10/12/2025 a 7/6/2026, correspondendo a 180 (cento e oitenta) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se aos períodos aquisitivos de 17/10/1994 a 17/10/1999 (3 meses) e 17/10/1999 a 17/10/2004 (3 meses).

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1869, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006167/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** à servidora **LARISSA CORREIA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Fiscal de Meio Ambiente, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no período de 18/11/2025 a 17/12/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 12/8/2020 a 12/8/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1870, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006303/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** à servidora **MARIA LOURDES DE SOUSA**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 27/10/2025 a 25/12/2025, correspondendo a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 1/1/2002 a 1/1/2007.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 27 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1871, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006305/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** à servidora **LUCILÉIA VAÚNA PALMEIRAS**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 30/10/2025 a 28/11/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 19/10/2004 a 19/10/2009.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 30 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1872, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006337/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** ao servidor **SÉRGIO MIRANDA COELHO**, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, no período de 3/11/2025 a 2/12/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 1/9/2016 a 1/9/2021.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 3 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1873, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006449/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** à servidora **ROSIMEIRE VEIGA DO MONTE**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 10/11/2025 a 9/12/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 1/5/2006 a 1/5/2011.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1874, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006447/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** à servidora **MARIA HELENA FAGUNDES DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Servente Escolar, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 5/11/2025 a 3/1/2026, correspondendo a 60 (sessenta) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 19/10/2019 a 19/10/2024.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 5 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1875, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a concessão de licença prêmio e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 133 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006451/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **licença prêmio** à servidora **MARIA APARECIDA DE MEDEIROS SILVA**, ocupante do cargo de Professor I, lotada na Secretaria Municipal de Educação, no período de 5/11/2025 a 4/12/2025, correspondendo a 30 (trinta) dias.

**Parágrafo único.** A licença descrita no *caput* deste artigo refere-se ao período aquisitivo de 16/12/2019 a 16/12/2024.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 5 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1876, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006453/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 038/2025, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **AMANDA DE SOUZA BRUM**, para exercer o cargo de **Servente Escolar**, a partir de 4/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 4 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1877, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006438/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 494/2025, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e o servidor **ADRIAN CARLOS NUNES SALEME BRETAS OLIVEIRA SILVA**, para exercer o cargo de **Dentista ESF**, a partir de 5/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pelo servidor.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 5 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1878, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006439/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 006/2024, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **DAMIANA KARLA ANDRADE**, para exercer o cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal**, a partir de 5/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 5 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1879, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006360/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 558/2025, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e o servidor **RANI REGLY**, para exercer o cargo de **Vigia**, a partir de 31/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pelo servidor.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1880, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006361/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 341/2025, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **SAMIRA CÂNDIDA DA SILVA XAVIER**, para exercer o cargo de **Cuidador Educacional**, a partir de 31/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1881, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006343/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 221/2024, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **AMILAR OLIVEIRA BRUM**, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 31/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1882, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006354/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 237/2024, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **LUCIMAR LEMES ALVES**, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 31/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2025.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1883, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006354/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 464/2025, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **MARINA DA CONCEIÇÃO SILVA**, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 13/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 13 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1884, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006429/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 016/2024, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **SORAYA RODRIGUES GOMES DE SOUZA**, para exercer o cargo de **Auxiliar de Saúde Bucal**, a partir de 4/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 4 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1885, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006405/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 201/2025, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e o servidor **MARCOS ALVES DE FREITAS**, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 2/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pelo servidor.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1886, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006425/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 007/2025, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **NATÁLIA CAETANO CERQUEIRA**, para exercer o cargo de **Dentista ESF**, a partir de 4/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 4 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1887, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006540/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 358/2025, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **JOYCE KELLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS**, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 7/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 7 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1888, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006406/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 630/2023, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **CÍNTIA CAROLINA MENDES NUNES**, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 2/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 2 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1889, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006415/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 694/2023, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **ISADORA DORNELAS MACHADO**, para exercer o cargo de **Médico ESF**, a partir de 31/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1890, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006430/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 686/2023, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e o servidor **GEIVISON DE OLIVEIRA NEPOMUCENO**, para exercer o cargo de **Dentista ESF**, a partir de 4/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pelo servidor.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 4 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1891, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a rescisão de contrato administrativo de trabalho celebrado entre servidor e o Município de Lajinha/MG, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

**CONSIDERANDO** que o servidor que menciona manifestou interesse em rescindir o contrato mantido com o Município de Lajinha;

**CONSIDERANDO** o instituto da rescisão unilateral do contrato;

**CONSIDERANDO** o Processo Administrativo nº 006357/2025;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Rescindir o Contrato Administrativo nº 645/2023, celebrado entre o Município de Lajinha/MG e a servidora **RAQUEL SILVA DE ANDRADE**, para exercer o cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, a partir de 31/10/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pela servidora.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 31 de outubro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1892, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a vacância de cargo público por motivo de aposentadoria e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes no art. 67, inciso III, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Lajinha/MG, regido pela Lei Municipal nº 1.569/2018;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Declarar a vacância do cargo de Motorista, ocupado pelo servidor **JOSÉ CIRIACO DE CERQUEIRA**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, por motivo de aposentadoria por idade perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a partir de 4/11/2025.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências, inclusive o levantamento dos cálculos de verbas rescisórias adquiridas pelo servidor.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e produzindo efeitos retroativos ao dia 4 de novembro de 2025.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1893, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Cria a Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 022/2025, e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de provimento de vagas existentes no quadro de pessoal do programa federal ESF e da Administração Municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988 prevê autorização para contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público;

**CONSIDERANDO** os princípios norteadores da Administração Pública, quais sejam, Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Criar a **Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 022/2025**, com a finalidade de realizar a seleção de candidatos para preenchimento de vagas temporárias previstas no quadro de pessoal do programa federal ESF e da Administração Municipal.

**Art. 2º.** A comissão criada nos termos do artigo anterior será composta pelas seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I. ANA CAROLINE AZINE REGLY – matrícula nº 067436;

II. DESIRRÊ DOS SANTOS BRITO – matrícula nº 067628;

III. LUCIANA AZINE SANGI – matrículas nº 040703 e 064184.

**Parágrafo único.** A composição da comissão poderá ser alterada a critério da autoridade competente, caso necessário, para o adequado desempenho das funções atribuídas.

**Art. 3º.** À Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 021/2025 compete:

I. deliberar sobre a realização do certame;

II. julgar os casos omissos ou duvidosos referentes à matéria;



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

III. coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do processo de seleção, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes.

**Art. 3º.** Os servidores nomeados no art. 2º desta Portaria não terão direito a nenhum tipo de gratificação ou vantagem financeira adicional pelas funções exercidas, seja de caráter permanente ou transitório, salvo quando previsto em lei e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo.

**Art. 4º.** As funções desempenhadas pelos servidores integrantes da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado nº 021/2025 são consideradas de relevante interesse público.

**Art. 5º.** A Assessoria Jurídica do Município deverá prestar apoio aos membros da comissão nas questões que exigirem conhecimentos técnicos especializados, emitindo parecer jurídico fundamentado sempre que solicitado.

**Art. 6º.** Compete aos membros da comissão solicitar junto ao Prefeito todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria.

**Art. 7º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025

## PORTARIA Nº 1894, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2025

*“Dispõe sobre a nomeação de Coordenador de Merenda Escolar e dá outras providências.”*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Lei Municipal nº 1.565/2018 e alterações posteriores;

**CONSIDERANDO** que os cargos de provimento em comissão são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomear **LAÍS CORREIA RIBEIRO**, inscrita no CPF sob o nº \*\*\*.188.186-\*\*, para exercer o cargo em comissão de **Coordenador de Merenda Escolar**, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, auferindo os vencimentos estabelecidos pela legislação pertinente.

**Art. 2º.** Fica determinado o encaminhamento desta Portaria ao Departamento de Recursos Humanos para conhecimento e demais providências.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

***Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.***

Gabinete do Excelentíssimo Prefeito do Município de Lajinha/MG, aos dez dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (10/11/2025).

**RENATO CARDOSO DE LAIA**  
Prefeito



**Lei Municipal nº 1.589/2018 | Ano 7 | Edição nº 1.698 | Data: 10/11/2025**

**A Prefeitura Municipal de Lajinha- MG**, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, torna público que se encontra em aberto, as inscrições para o Edital de Chamamento Público 06/2025 - Premiação, com recursos Remanescentes da PNAB ALDIR BLANC CICLO1. As inscrições e recebimento da documentação de Habilitação ocorrerão presencialmente na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo. Em 10/11/2025.



## EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 022/2025

O MUNICÍPIO DE LAJINHA, ESTADO DE MINAS GERAIS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 18.392.522/001-41, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, combinado com o art. 16 da Lei Municipal nº 1.596, de 14 de março de 2019, torna público que fará realizar Processo Seletivo Simplificado para provimento de vagas e composição de quadro de reserva, visando subsidiar contratações temporárias para os cargos discriminados por este Edital, submetendo-se às instruções deste.

### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Este Processo Seletivo Simplificado visa à contratação temporária nas funções especificadas no item 1.3 deste Edital, para atendimento à necessidade de excepcional interesse público no âmbito do Poder Público Municipal, observando-se rigorosamente a ordem de classificação final.

1.2. O processo seletivo será coordenado por uma Comissão Especial, instituída pela Portaria nº 1.893, de 10 de novembro de 2025, a qual caberá deliberar sobre a realização, julgar os casos omissos ou duvidosos e coordenar as atividades necessárias ao bom andamento do certame, obedecendo fielmente aos ordenamentos legais pertinentes e aos termos estabelecidos por este Edital.

1.3. Os cargos, habilitação e requisitos exigidos, carga horária, salário base e vagas, que serão objeto deste Processo Seletivo Simplificado, estão especificados no Anexo II deste Edital.

1.4. As atribuições inerentes aos cargos especificados são as previstas nas legislações municipais pertinentes.

1.5. A validade deste Processo Seletivo Simplificado será de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período apenas uma vez, a critério da Administração Municipal.

1.6. Fica ciente o candidato aprovado que deverá estar apto para exercer suas funções a fim de cumprir com o estabelecido pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, dentre eles, o cumprimento da carga horária diária.

1.7. A vigência do contrato de trabalho fica condicionada à legislação que autoriza a contratação temporária no âmbito do Município, bem como vinculada à necessidade transitória e de excepcional interesse público que tornou necessária a força de trabalho, salvo nos casos de cessação especificados neste Edital.

1.8. Fica ciente o candidato que a escolha do local de atuação do Dentista ESF será estabelecida pela Secretaria Municipal de Saúde, levando-se em conta a sua necessidade.



1.9. A cessação do contrato de trabalho, antes do prazo previsto, poderá ocorrer:

- I. A pedido do contratado;
- II. Por conveniência administrativa, a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- III. Quando o contrato incorrer em falta disciplinar;
- IV. Quando o contratado não possuir perfil e/ou habilidades compatíveis com a função e o público a ser atendido;
- V. Não cumprimento da carga horária.

## **2. DAS INSCRIÇÕES**

2.1. Antes de realizar a inscrição, o candidato deverá conhecer este Edital, seus anexos, eventuais retificações e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos ou de que preencherá no período oportuno descrito neste item.

2.2. As inscrições serão realizadas no Setor de Protocolo da Prefeitura de Lajinha/MG, localizado na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 A – Centro, Lajinha/MG, no horário de 8 h às 11 h e 13 h às 17 h, de acordo com o cronograma constante no Anexo I deste Edital.

2.3. No ato da inscrição, deverá ser apresentada a ficha de inscrição correspondente ao cargo pleiteado, devidamente preenchida e assinada pelo candidato, em envelope lacrado, juntamente com cópia simples dos seguintes documentos:

a) **Documento de identidade oficial com foto**, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Civil ou pelo Ministério das Relações Exteriores; cédulas de identidade fornecidas por órgãos ou conselhos de classe que, por força de Lei, valem como documento de identificação, como, por exemplo, OAB, CREA, CRM, CRC, dentre outras; Carteira Nacional de Habilitação – CNH, válida, nos termos da legislação de trânsito vigente; passaporte; carteira de trabalho e previdência social;

b) **Número do CPF e comprovante de situação cadastral do titular**, obtido no site da Receita Federal do Brasil (link: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

c) **Certidão de Quitação Eleitoral**, obtida no site do Tribunal Superior Eleitoral (link: <https://www.tse.jus.br/servicos-eleitorais/autoatendimento-eleitoral#/certidoes-eleitor>);

d) **Cópia do comprovante de conclusão de escolaridade mínima exigida para o cargo**, expedido por Instituição de Ensino devidamente reconhecida pelo MEC;

e) **Declaração original** do comprovante de tempo de serviço ou cópia da carteira de trabalho (página da foto, dos dados pessoais e do registro do(s) contrato(s) de trabalho), na função/cargo pleiteado;

f) **Comprovante de inscrição no respectivo órgão de classe**, quando couber;

g) **Títulos para pontuação** conforme o previsto no Anexo III deste Edital;

h) **Procuração com firma reconhecida**, se representado por procurador, assumindo o candidato outorgante total responsabilidade pelas informações prestadas pelo outorgado;



- i) Documentação comprobatória em atendimento à condição de pessoa portadora de deficiência, conforme itens 3.6 e 3.7, nos casos declarados no ato da inscrição;
- j) Autodeclaração étnico-racial, conforme modelo do Anexo V, para os candidatos que se autodeclararem negros ou pardos.

2.4. Terá a inscrição **INDEFERIDA**, sendo automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que:

- a) não apresentar todos os documentos exigidos como requisito, comprovados em conformidade com este Edital;
- b) não preencher a Ficha de Inscrição corretamente;
- c) que tiver respondido a processo administrativo e exonerado por justa causa.

2.5. Será ineficaz a inscrição, se for verificada falsidade nas declarações do candidato e/ou documentos apresentados, podendo o Município, a qualquer tempo, rescindir o contrato de trabalho.

2.6. Não serão aceitas inscrições por via postal, fax, internet, extemporâneas ou condicionais.

2.7. O candidato é totalmente responsável pelas informações contidas na ficha de inscrição e a inexatidão das afirmativas ou irregularidades na documentação apresentada, ainda que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição com todas as suas decorrências, ficando o candidato desclassificado, de forma irreversível, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, civil ou criminal.

2.8. No ato de formalização do contrato é indispensável a apresentação da documentação original e cópia, outrora apresentada no ato da inscrição, sob pena de desclassificação.

2.9. Após a entrega do envelope e recebimento do respectivo comprovante de protocolo, não será possível a entrega de novos documentos, troca de documentos entregues ou alteração e/ou complementação de informações prestadas no recebimento da inscrição.

2.10. O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital, sendo que o candidato que não atender ao solicitado terá sua inscrição **CANCELADA**, com a consequente **ELIMINAÇÃO** do Processo Seletivo Simplificado.

2.11. Na hipótese de não comprovação dos requisitos e dos dados da titulação e tempo de serviço, exigidos para o cargo, o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do Processo Seletivo Simplificado.

### **3. DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

3.1. Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o art. 1º, § 1º, do Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018.



**3.2.** Às pessoas portadoras de deficiência, que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhe são facultadas pela legislação, é assegurado o direito de inscrição para a reserva de vagas em Processo Seletivo, devendo ser observada a compatibilidade das atribuições do cargo com a deficiência que possui.

**3.3.** Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para o cargo ao qual pretende concorrer, conforme especificado neste Edital.

**3.4.** Para cada cargo serão destinadas às pessoas com deficiência a **5ª (quinta), 15ª (décima quinta), 25ª (vigésima quinta) vagas**, e assim, sucessivamente, aos candidatos inscritos como pessoas com deficiência, no prazo de validade deste certame.

**3.5.** Para fins de identificação de cada tipo de deficiência, adotar-se-á a definição contida no art. 4º do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, que regulamentou a Lei nº 7.853/1989, com as alterações advindas do Decreto Federal nº 56.296, de 2 de dezembro de 2004, conforme a seguir:

**a) Deficiência física:** alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

**b) Deficiência auditiva:** perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000Hz e 3.000Hz;

**c) Deficiência visual:** cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

**d) Deficiência mental:** funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: a) comunicação; b) cuidado pessoal; c) habilidades sociais; d) utilização dos recursos da comunidade; e) saúde e segurança; f) habilidades acadêmicas; g) lazer; e h) trabalho;

**e) Deficiência múltipla:** associação de duas ou mais deficiências.

**3.6.** No ato da inscrição, o candidato portador de deficiência deverá declarar, na ficha de inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, **entregando Laudo Médico original, no período descrito no Anexo I deste Edital, no Setor de Protocolo da Prefeitura de Lajinha/MG, expedido no prazo de até 90 (noventa) dias antes do término das inscrições.** Este laudo será retido e ficará anexado ao requerimento da inscrição.



**3.7.** O Laudo Médico deverá ser emitido contendo as seguintes exigências:

- a) Constar o nome do candidato, número de registro do médico no órgão de classe competente e assinatura do profissional responsável pela emissão do laudo;
- b) A espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;
- c) A indicação, quando for o caso, da necessidade de uso de próteses ou adaptações;
- d) No caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria;
- e) No caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original de acuidade visual em Ao (ambos os olhos), patologia e campo visual.

**3.8.** Caso o candidato não entregue o laudo médico no Setor de Protocolos da Prefeitura de Lajinha/MG, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha assinalado tal opção no requerimento de inscrição.

**3.9.** Será eliminado da lista de portadores de deficiência o candidato cuja deficiência especificada no requerimento de inscrição não se constate.

**3.10.** O candidato portador de deficiência que, no ato da inscrição, não declarar tal condição conforme as determinações previstas neste Edital, não poderá impetrar recurso em favor de sua situação.

**3.11.** As pessoas portadoras de deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/1999, participarão do Processo Seletivo Simplificado em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao processo de análise da prova de títulos e experiência profissional.

**3.12.** A publicação do resultado final do Processo Seletivo Simplificado será feita em duas listas: a primeira conterá a pontuação de todos os candidatos, inclusive a dos portadores de deficiência, enquanto a segunda divulgará a pontuação destes últimos.

**3.13.** Não havendo candidatos com deficiência classificados em número suficiente para suprir todas as necessidades de designação de vagas indicadas neste edital e as que vierem a surgir durante o prazo de sua validade, estas serão preenchidas pelos demais candidatos da lista de ampla concorrência.

**3.14.** O grau de deficiência do candidato não poderá ser invocado como causa de aposentadoria por invalidez.

**3.15.** Os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado serão submetidos a exames médicos e complementares, que irão avaliar a sua condição física e mental.

**3.16.** A junta médica oficial do Município terá decisão terminativa quanto à compatibilidade da deficiência do candidato com as atribuições do cargo, devendo seu parecer ser fundamentado.



**3.17.** O candidato que, após avaliação médica, não for considerado portador de deficiência nos termos da legislação vigente, permanecerá somente na lista geral de classificação do cargo para o qual se inscreveu.

**3.18.** O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do Processo Seletivo Simplificado, em qualquer fase deste, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

**3.19.** Os casos omissos neste Edital em relação aos portadores de deficiência obedecerão ao disposto nos Decretos Federais nº 3.298/1999 e 9.508/2004.

#### **4. DAS VAGAS DESTINADAS ÀS PESSOAS NEGRAS**

**4.1.** Das vagas destinadas e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do processo seletivo, ficam reservadas aos negros 20% (vinte por cento), providas na forma da Lei Federal nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

**4.2.** Caso a aplicação do percentual de que trata o item acima resulte em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos), nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei Federal nº 12.990/2014.

**4.3.** Para concorrer às vagas reservadas destinadas às pessoas negras e indígenas, o candidato deverá, no ato da inscrição, assinalar a opção correspondente, se autodeclarando Preto ou Pardo, conforme quesito cor ou raça utilizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme art. 2º da Lei Federal nº 12.990/2014.

**4.4.** A autodeclaração terá validade somente para este Processo Seletivo Simplificado.

**4.5.** As informações prestadas no momento de inscrição são de inteira responsabilidade do candidato.

**4.6.** A relação dos candidatos que se autodeclararem negros ou pardos, na forma da Lei Federal nº 12.990/2014, será divulgada na página do processo seletivo acessível por meio do site da Prefeitura ([www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br)).

**4.7.** Na hipótese de constatação de declaração falsa, o candidato eliminado do processo seletivo e a cópia dos documentos tidos como falsos serão remetidos aos órgãos competentes para adoção das providências necessárias à apuração das responsabilidades cível, criminal e administrativa, e se houver sido contratado, o candidato ficará sujeito à anulação da sua admissão ao serviço ou emprego público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**4.8.** Os candidatos negros concorrerão, concomitantemente, às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação.

**4.9.** Os candidatos negros aprovados dentro do número de vagas oferecido à ampla concorrência não preencherão as vagas reservadas a candidatos negros.



**4.10.** Em caso de desistência de candidato negro aprovado em vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato negro posteriormente classificado.

**4.11.** Para cada cargo serão destinadas às pessoas negras a 3ª (terceira), 8ª (oitava quinta), 13ª (décima terceira) vagas, e assim, sucessivamente, aos candidatos inscritos como negros, no prazo de validade deste certame.

**4.12.** Na hipótese de não haver candidatos negros aprovados em número suficiente para que sejam ocupadas as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação geral.

**4.13.** O candidato convocado na lista de ampla concorrência e inscrito concomitantemente na condição de pessoa negra, perderá, automaticamente, a sua classificação nas listagens das respectivas cotas, **NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO.**

**4.14.** O candidato convocado na lista de candidato na condição de pessoa negra, perderá, automaticamente a sua classificação na listagem da Ampla Concorrência, **NÃO HAVENDO OUTRA CONVOCAÇÃO.**

**4.15.** A contratação dos candidatos aprovados respeitará os critérios de alternância e de proporcionalidade, que consideram a relação entre o número total de vagas por especialidade e o número de vagas reservadas a candidatos com deficiência e a candidatos negros e indígenas.

**4.16.** Caso o candidato negro ou pessoa com deficiência tenha direito à mesma posição de vaga reservada, o critério de desempate utilizado será o estipulado no item 6.2, restando o direito de classificação do candidato remanescente à vaga subsequente.

## **5. DA ETAPA DO PROCESSO**

**5.1.** O Processo Seletivo Simplificado regido por este Edital será realizado em etapa única através de análise de títulos e experiência profissional, sendo esta realizada pela Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do certame, instituída pela Portaria nº 1.893, de 10 de novembro de 2025.

**5.1.1.** A etapa de análise da **EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL** respeitará o seguinte:

a) A cada mês completo de Experiência Profissional em qualquer instituição de âmbito público ou privado municipal, estadual ou federal será atribuído 1,0 (um ponto), desde que no cargo pleiteado.

**5.1.1.1.** A comprovação de experiência profissional dos candidatos dar-se-á da seguinte forma:

### **I – NO SETOR PÚBLICO:**

a) Declaração expedida pelo Poder Público Federal, Estadual ou Municipal, conforme o âmbito da prestação da atividade, em papel timbrado, com carimbo do órgão expedidor, datado e assinado pelo Departamento de Pessoal/Recursos Humanos de Órgãos ou Unidades Administrativas equivalentes, especificando período compreendido, e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada;



OU

b) Declaração emitida por sites oficiais que contenham autenticação eletrônica, especificando o período compreendido e os cargos ou funções exercidas, comprovando a atuação declarada.

**II – NO SETOR PRIVADO:**

a) Cópia da carteira de trabalho física (página da foto, dos dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho) e declaração emitida pelo empregador contendo assinatura com firma reconhecida e/ou assinatura eletrônica e/ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada;

OU

b) Cópia da carteira de trabalho digital (onde constam: nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho) e declaração emitida pelo empregador contendo assinatura com firma reconhecida ou carimbo que identifique o responsável pela referida declaração, informando período e atividades exercidas, comprovando a atuação declarada.

**5.1.1.2.** No caso de contrato de trabalho em vigor (carteira sem data de saída), o empregador deverá incluir na declaração especificada a data do término ou atestado de continuidade do contrato.

**5.1.1.3.** Eventuais experiências de estágio, voluntariado, monitoria ou sócio proprietário não serão consideradas para fins de comprovação de tempo de atividade profissional.

**5.1.1.4.** Será vedada a contagem cumulativa de tempo de serviço prestado concomitantemente a mais de uma instituição de âmbito público ou privado, ou ainda em razão de mais de um vínculo com a mesma instituição.

**5.1.1.5.** A experiência profissional deverá ser informada em um campo específico do formulário de inscrição, ficando o candidato obrigado a informar apenas os meses completos de trabalho, conforme estabelece as alíneas “a” e “b” do subitem 3.1.1.

**5.1.2.** A etapa de análise de **TÍTULOS** respeitará o seguinte:

a) Serão considerados para fins de pontuação: certificados/declarações de conclusão de curso de qualificação, oficinas, atualizações, treinamentos, palestras, seminários, projetos, congressos e monitoria nos quais constem especificações claras de carga horária.

b) Para fins de pontuação, os certificados/declarações apresentados deverão guardar direta relação com as atribuições do cargo pleiteado, sendo considerado cada título uma única vez.

c) Cursos de qualificação profissional/avulsos/eventos feitos no exterior somente terão validade quando acompanhados de documento expedido por tradutor juramentado.

d) Não serão computados pontos para:



- Cursos exigidos como requisito para exercício do cargo pleiteado;
- Cursos de formação de grau inferior ao exigido como requisito para exercício do cargo pleiteado.

5.1.2.1. A prova de títulos seguirá a tabela constante no Anexo III.

## **6. DA CLASSIFICAÇÃO GERAL DA SELEÇÃO PÚBLICA E DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

6.1. O processo para classificação dos candidatos inscritos se dará pela soma de pontos obtida mediante prova de títulos e experiência profissional no cargo pleiteado.

6.2. Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por 2 (dois) ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

- I. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, considerando dia, mês e ano, conforme disposto no art. 27, parágrafo único, da Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);
- II. Tiver obtido a maior pontuação em experiência de trabalho;
- III. Tiver obtido a maior pontuação em títulos;
- III. Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade inferior a 60 (sessenta) anos;
- IV. Sorteio em ato público.

6.3. No caso do inciso IV do item 6.2, o sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, endereço eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado, sem prejuízo da publicação desta no site oficial da Prefeitura de Lajinha/MG.

6.4. A classificação final dos candidatos, resultante do somatório dos pontos obtidos em cada etapa classificatória, será divulgada em ordem decrescente.

6.5. A lista de classificação dos candidatos será divulgada no quadro de avisos da Prefeitura de Lajinha e no sítio eletrônico (**www.lajinha.mg.gov.br**).

## **7. DOS RECURSOS**

7.1. O candidato terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentar recurso em face da listagem preliminar de inscritos e da classificação preliminar de candidatos, **protocolizado junto ao Setor de Protocolos da Prefeitura de Lajinha/MG, localizado na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 A – Centro, Lajinha/MG, no horário de 8 h às 11 h e de 13 h às 17 h.**

7.2. O pedido de recurso deverá ser dirigido por escrito, em formulário próprio, constante no Anexo VIII, em envelope lacrado, devidamente identificado com nome e cargo em que se inscreveu.

7.3. Serão indeferidos os recursos:

- a) cujo teor desrespeite a Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado;



- b) que estejam em desacordo com as especificações contidas neste Edital;
- c) cuja fundamentação não corresponda à etapa recorrida;
- d) Intempestivos, sem fundamentação e/ou com fundamentação inconsistente;
- e) Encaminhados por e-mail, via postal, rede social on-line, ou outra não prevista neste Edital.

7.4. Admitir-se-á um único recurso por candidato e de forma individualizada.

7.5. Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento, o nome do candidato passar a constar no rol de selecionados.

7.6. Sendo mantida a decisão da Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo Simplificado, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo previsto no Anexo I, cuja decisão deverá ser motivada.

7.7. Decairá do direito de impugnar este Edital o candidato que efetivar sua inscrição, aceitando, assim, todas as disposições nele contidas.

7.8. Os recursos serão analisados e divulgados no site oficial da Prefeitura de Lajinha/MG ([www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br)).

## **8. DOS REQUISITOS PARA CONVOCAÇÃO E CONTRATAÇÃO DOS CANDIDATOS**

8.1. A chamada dos classificados será efetuada pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos por meio de Edital de Convocação no site oficial da Prefeitura de Lajinha/MG, na aba "Processos Seletivos", e publicação em edição do Diário Oficial Eletrônico, em data, horário e local mencionado no ato de convocação, obedecendo às listagens de classificação e a necessidade da unidade.

8.2. O candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis após a convocação para se apresentar.

8.3. A contratação em caráter temporário de que trata este Edital dar-se-á mediante assinatura de contrato de trabalho entre o Município de Lajinha e o contratado.

8.4. O Município de Lajinha/MG não se responsabiliza pelo não acompanhamento da publicação da listagem final por parte do candidato no site oficial da Prefeitura de Lajinha/MG ou troca de número de telefone.

8.5. São requisitos para contratação;

I – nacionalidade brasileira ou equiparada;

II – quitação com as obrigações militares e eleitorais;

III – idade mínima de 18 (dezoito) anos;

IV – pleno gozo dos direitos políticos;

V – sanidade física e mental para o exercício do cargo, comprovada em inspeção médica municipal;



VI – o nível de escolaridade exigido para o exercício do cargo;

VII – atendimento às condições especiais previstas em lei para determinadas carreiras.

**8.6.** O candidato deverá apresentar na sede da Prefeitura de Lajinha/MG, no Departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, localizada na Rua Dr. Sidney Hubner França Camargo, nº 69 A – Centro, Lajinha/MG, no horário de 8 h às 11 h e 13 h às 17 h, a documentação a seguir (cópia simples), devendo apresentar o documento original, se solicitado, a qualquer tempo:

- a) Carteira de Identidade;
- b) CPF, acompanhado do comprovante de situação cadastral;
- c) Comprovante de residência atualizado;
- d) Título de Eleitor;
- e) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- f) Carteira de Trabalho (página da foto e dos dados pessoais) – tratando-se de carteira de trabalho digital, o convocado deverá apresentar cópia das informações obtidas pelo aplicativo, onde constam: nome civil, data de nascimento, sexo, nome da mãe, nacionalidade, CPF e registro do(s) contrato(s) de trabalho;
- g) Comprovante de cadastro no PIS/Pasep;
- h) Certificado, declaração atualizada ou histórico escolar de conclusão do Ensino Médio (para os cargos que exigirem formação de nível médio);
- i) Certificado, declaração atualizada ou histórico escolar de conclusão do Ensino Fundamental (para os cargos que exigirem formação de nível fundamental);
- j) Diploma, declaração atualizada ou histórico de conclusão de curso superior (para os cargos que exigirem formação de nível superior);
- k) Comprovante de inscrição no órgão de classe competente (para os cargos de nível superior que exigirem registro profissional);
- l) Certidão de quitação eleitoral, expedida pela Justiça Eleitoral, comprovando estar quite com as obrigações eleitorais, retirada em qualquer Cartório Eleitoral ou no site do Tribunal Superior Eleitoral;
- m) Certidão cível e criminal, expedida pelo Tribunal de Justiça competente, comprovando não ser réu em qualquer processo judicial na esfera cível ou criminal, ou tenha transitado em julgado sentença penal condenatória;
- n) Certidão de débitos tributários, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda competente;
- o) Certificado de alistamento militar ou dispensa (para o sexo masculino);



- p) Certidão de bons antecedentes, expedida pela Polícia Civil competente;
- q) 1 (uma) foto 3x4 (colorida e recente);
- r) Comprovante de conta bancária no Banco do Brasil ou Banco Itaú (caso não possua, o Departamento de Recursos Humanos fornecerá uma declaração de vínculo empregatício para abertura);
- s) Número de telefone;
- t) Declaração de Bens, conforme modelo a ser oferecido pelo Departamento de Recursos Humanos;
- u) Declaração de que não ocupa outro cargo, função ou emprego público (nos casos de acumulação lícita de cargos, deverá ser indicado o cargo já ocupado), conforme modelo a ser oferecido pelo Departamento de Recursos Humanos;
- v) Declaração de que não responde a qualquer processo administrativo no âmbito federal, estadual ou municipal;
- w) Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- x) CPF dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- y) Declaração escolar dos filhos menores de 14 (quatorze) anos;
- z) Caderneta de vacinação dos filhos menores de 14 (quatorze) anos.

**8.7.** O candidato convocado que não apresentar a documentação exigida para efetivação do contrato de trabalho, no prazo e local descrito neste Edital, automaticamente será considerado **DESISTENTE**.

**8.8.** Em caso de perda, furto ou roubo da Carteira de Identidade, o candidato deverá apresentar cópia do referido documento acompanhado do Boletim de Ocorrência e do protocolo da solicitação, constando a data da emissão do novo documento, para formalizar o contrato temporário.

## **9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**9.1.** A inscrição do candidato implicará no conhecimento por parte deste, das disposições deste Edital e no compromisso de aceitar as condições do Processo Seletivo Simplificado nos termos em que se acham aqui estabelecidas e na legislação aplicável a este certame.

**9.2.** Não haverá cobrança de taxa para inscrição neste Processo Seletivo Simplificado.

**9.3.** A aprovação neste Processo Seletivo Simplificado não cria direito à contratação, mas esta, quando ocorrer, obedecerá à ordem de classificação final constante da homologação do certame.

**9.4.** As contratações serão realizadas na medida das necessidades administrativas e da existência de recursos orçamentários e financeiros.



**9.5.** Independentemente de sua aprovação/classificação neste Processo Seletivo Simplificado, não será admitido candidato que seja ex-servidor de qualquer órgão da Administração Pública, que tenha sido demitido por falta disciplinar.

**9.6.** A qualquer tempo que sejam constatadas informações fraudulentas ou cometido qualquer tipo de fraude, o candidato será eliminado do Processo Seletivo Simplificado. No caso de já estar admitido, será demitido sem prejuízo das demais medidas penais cabíveis ao caso.

**9.7.** Não serão fornecidas, por telefone, informações a respeito deste Processo Seletivo Simplificado.

**9.8.** A aprovação dos candidatos neste Processo Seletivo Simplificado não implica obrigatoriedade de sua admissão, cabendo à Prefeitura de Lajinha/MG a avaliação da conveniência e oportunidade de aproveitá-los em número estritamente necessário às atividades por ele desenvolvidas, respeitada a ordem de classificação e a vigência do Processo Seletivo.

**9.9.** As despesas relativas à participação do candidato no certame, à sua apresentação para posse e exercício e à sua participação em evento de ambientação correrão às expensas do próprio candidato.

**9.10.** Não serão objetos de avaliação nas provas deste Processo Seletivo Simplificado toda e qualquer legislação que entrar em vigor após a data de publicação deste Edital.

**9.11.** O candidato contratado deverá manter junto à Prefeitura de Lajinha/MG, durante o prazo de validade deste certame, seu endereço e número de telefone atualizados, visando à eventual futura contratação, não lhe cabendo qualquer reclamação caso não seja possível a Administração Municipal convocá-lo por falta de sua atualização.

**9.12.** É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento de todas as publicações relativas a este Processo Seletivo Simplificado no site da Prefeitura de Lajinha/MG ([www.lajinha.mg.gov.br](http://www.lajinha.mg.gov.br)), não podendo sobre estas, a qualquer tempo ou esfera, alegar desconhecimento.

**9.13.** A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral dos termos deste Edital.

**9.14.** A qualquer tempo da realização do Processo Seletivo Simplificado, a Comissão Especial de Coordenação e Acompanhamento do Processo Seletivo poderá requerer assistência jurídica do Município de Lajinha/MG para deliberar sobre matérias pormenorizadas relativas à condução do certame, mediante emissão de parecer jurídico.

**9.15.** Fazem parte deste Edital os seus respectivos anexos, quais sejam:

**Anexo I – Cronograma;**

**Anexo II – Cargos, habilitação e requisitos exigidos, carga horária, salário base e vagas;**

**Anexo III – Tabela de pontuação da prova de títulos;**

**Anexo IV – Ficha de Inscrição;**

**Anexo V – Autodeclaração étnico-racial;**

**Anexo VI – Formulário de recurso.**



**9.16.** Fica eleito o Foro da Comarca de Lajinha, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao andamento deste Processo Seletivo Simplificado, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lajinha/MG, 10 de novembro de 2025.

**PEDRO HENRIQUE FIALHO FERNANDES**  
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

**ANEXO I**  
**CRONOGRAMA**

DESCRIÇÃO	PRAZO
Impugnação ao Edital	11/11/2025
Abertura das inscrições	12/11/2025 a 14/11/2025
Publicação da listagem preliminar de inscritos	17/11/2025
Interposição de recursos contra a lista preliminar de inscritos	18/11/2025 a 19/11/2025
Manifestação da Comissão na reconsideração	24/11/2025
Publicação da listagem final de inscritos	25/11/2025
Publicação da classificação preliminar de candidatos	26/11/2025
Interposição de recursos contra a classificação preliminar de candidatos	27/11/2025 a 28/11/2025
Manifestação da Comissão na reconsideração	1/12/2025
Publicação da classificação final de candidatos e homologação do certame	2/12/2025

**Obs.: Serão considerados apenas dias úteis.**



## ANEXO II

CARGOS, HABILITAÇÃO E REQUISITOS EXIGIDOS, CARGA HORÁRIA, SALÁRIO BASE  
E VAGAS

LEI MUNICIPAL Nº 1.566/2018				
<i>“Dispõe sobre contratação de profissionais para atender aos programas Estratégia Saúde da Família e Núcleo de Apoio à Saúde da Família e dá outras providências.”</i>				
CARGO	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	VAGAS
Médico (ESF)	Curso Superior em Medicina + Registro no Órgão Competente	40 horas	R\$ 10.900,00	1+CR*

LEI MUNICIPAL Nº 1.596/2019				
<i>“Dispõe sobre o plano de cargos, vencimentos e carreira dos servidores públicos do Poder Executivo do Município de Lajinha/MG e dá outras providências.”</i>				
CARGO	HABILITAÇÃO E REQUISITOS	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO BASE	VAGAS
Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Completo	40 horas	R\$ 1.272,60**	1+CR*
Zelador de Cemitério	Ensino Fundamental I Completo (1º ao 5º ano)	40 horas	R\$ 1.212,00**	1+CR*
Motorista	Ensino fundamental completo + Carteira de Habilitação para condução de veículos na categoria “D” + Mínimo de 2 (dois) anos no exercício comprovado nas atividades descritas por meio de registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social ou ato de investidura em cargo ou emprego público.	40 horas	R\$ 1.943,50	1+CR*

\*CR – **Cadastro de Reserva**: os candidatos classificados fora do quantitativo de vagas previstos neste Edital integrarão o cadastro de reserva, o qual será utilizado para suprir a vacância temporária do cargo, decorrente de qualquer motivo.

\*\*Os valores abaixo do salário mínimo nacional serão complementados e corresponderão ao mínimo nacional estipulado em Lei.



## ANEXO III

## TABELA DE PONTUAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

DESCRIÇÃO	PONTOS A SEREM ATRIBUÍDOS	MÁXIMO DE TÍTULOS
Doutorado na área pretendida	5,0	1
Mestrado na área pretendida	4,0	1
Especialização/Residência/Pós-graduação Lato Sensu na área pretendida	3,5	1
Curso de qualificação profissional na área pleiteada, com duração superior a 200 horas	2,0	2
Curso de qualificação profissional na área pleiteada, com duração de 81 horas acima	1,5	2
Curso de qualificação profissional na área pleiteada, com duração de 20 a 80 horas	1,0	2
Certificado de participação em oficinas, atualizações, treinamentos, palestras, seminários, projetos, congressos e monitoria, que guardem relação com a área pleiteada	0,5	2



## ANEXO IV

## FICHA DE INSCRIÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 022/2025

Nome:			
Sexo: ( ) M ( ) F	Data de Nasc.:	Celular: ( )	
RG:	UF:	CPF:	
Naturalidade:			
E-mail:			
Endereço:			Nº:
Bairro:	Cidade:	UF:	CEP:
Cargo pretendido:			
Portador de Deficiência? ( ) Sim ( ) Não Se SIM, qual? ( ) Física ( ) Auditiva ( ) Visual ( ) Mental ( ) Múltipla			
Pessoa Negra/Parda? ( ) Sim ( ) Não			

Quantidade de folhas contidas no envelope:	
--	--

<b>Cargo pleiteado:</b>			
<b>QUESITOS PARA ATRIBUIÇÃO DE PONTOS</b> <b>(NÃO PREENCHER – TABELA DESTINADA À COMISSÃO ESPECIAL)</b>			
<b>I – EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>	<b>APURAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
Em qualquer instituição de âmbito público ou privado municipal, estadual ou federal, desde que no cargo pleiteado.	<b>1,0/mês completo</b>		
<b>I – TÍTULOS</b>	<b>VALOR ATRIBUÍDO</b>	<b>APURAÇÃO</b>	<b>PONTOS</b>
Doutorado na área pretendida	Até 5,0		
Mestrado na área pretendida	Até 4,0		
Especialização/Residência/Pós-graduação Lato Sensu na área pretendida	Até 3,5		
Curso de qualificação profissional na área pleiteada, com duração superior a 200 horas	Até 4,0		
Curso de qualificação profissional na área pleiteada, com duração de 81 horas acima	Até 3,0		
Curso de qualificação profissional na área pleiteada, com duração de 20 a 80 horas	Até 2,0		
Certificado de participação em oficinas, atualizações, treinamentos, palestras, seminários, projetos, congressos e monitoria, que guardem relação com a área pleiteada	Até 1,0		

Declaro serem verdadeiras das informações e documentos encaminhados por meio deste envelope.

Data: \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ - Assinatura do candidato: \_\_\_\_\_



ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

Cidade: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Cargo pleiteado: \_\_\_\_\_

DECLARO, para os devidos fins, sob as penas da Lei, que sou ( ) preto ( ) pardo. Estou  
ciente de que, em caso de falsidade ideológica, ficarei sujeito(a) às sanções prescritas  
no Código Penal e às demais cominações legais aplicáveis.

Lajinha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do candidato

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal) – Falsidade ideológica  
– Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia  
constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser  
escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre  
fato juridicamente relevante: Pena – reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o  
documento é público, e reclusão de três anos, e multa, se o documento é particular.



**ANEXO VI**  
**FORMULÁRIO DE RECURSO**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo pleiteado: \_\_\_\_\_

**FUNDAMENTAÇÃO**

Empty box for the candidate's justification.

Lajinha/MG, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura do candidato